

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **JUDÔ CLUBE RIO DE JANEIRO**

Matrícula da PJ¹: _____ CNPJ¹: _____

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2024

MONICA DA COSTA
MARIA:08489965773

Assinado digitalmente por MONICA DA COSTA MARIA:08489965773
ND: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB.e-CPF-A1, OU=(EM BRANCO), OU=29118636000114, OU=videoconferencia, CN=MONICA DA COSTA MARIA:08489965773
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.23 15:41:20-03'00'
Font: PDF-Reader Versão: 12.0.0

Contadora Mônica da Costa Maria

CPF: 084.899.657-73 CRC RJ 094867/O-6

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

DOCUMENTO LIDO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO JCRJ, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTATUTO SOCIAL JUDO CLUBE RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E REGÊNCIA

ARTIGO 1º - O JUDO CLUBE RIO DE JANEIRO é uma associação, sem fins econômicos, fundada em 18.10.2023, denominada neste ato por "JCRJ".

Parágrafo Primeiro – O JCRJ terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo – O JCRJ reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DA SEDE

ARTIGO 2º - O JCRJ terá sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na RUA VINTE E OITO, 1 SN LT 16 QD B5, BRÁZ DE PINA, CEP 21.012-395.

Parágrafo Único – O JCRJ terá atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

ARTIGO 3º - O JCRJ tem como objeto:

I – Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo;

II – Favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;

III – Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetos do JCRJ;

IV – Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do JCRJ.

Janet

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

EBA

Parágrafo Primeiro - Os objetos do JCRJ poderão ser realizados através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo segundo - Na consecução dos seus objetos, o JCRJ elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.

Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas atividades, o JCRJ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Quarto - O JCRJ se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo Quinto - O JCRJ não distribuirá entre os seus associados, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - O JCRJ é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

I - Associados; e

II - Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro - São Associados Fundadores aqueles que: (i) assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição do JCRJ; ou (ii) foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo. Os Associados Fundadores se comprometem a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do JCRJ, dentro das finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo - São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do JCRJ e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais do JCRJ e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do JCRJ.

Parágrafo Quarto - A filiação de pessoas físicas ou jurídicas ao JCRJ se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

Janet

BR

J

J

J

O

J

EBD

Parágrafo Quinto – O JCRJ poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

Parágrafo Sexto – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo JCRJ.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DO JCRJ

ARTIGO 5º - São órgãos do JCRJ:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os membros dos órgãos do JCRJ não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, pelo exercício de suas funções, sendo suas atuações inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo – O JCRJ adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembléia Geral é o órgão superior do JCRJ, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do JCRJ.

ARTIGO 7º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – Alterar o Estatuto Social;

II – Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

IV – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do JCRJ;

V – Deliberar sobre a dissolução e liquidação do JCRJ;

VI – Deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;

VII – Deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;

Janet

W

d

d.

Q

CB

VIII - Abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do JCRJ no País; e

IX - Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente ou por requerimento encaminhado à Diretoria com assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por escrito, através de e-mail ou carta, com aviso de recebimento, endereçada aos Associados, com 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembléia, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembléia. Não se realizando a Assembléia, será encaminhada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem a totalidade dos Associados Fundadores do JCRJ.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados Fundadores, exceto para os casos em que a legislação aplicável determinar quorum de instalação superior.

ARTIGO 9º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembléia Geral caberá ao Diretor-Presidente ou, em sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembléia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembléia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

ARTIGO 10 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quorum mais elevado.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

ARTIGO 11 - A administração do JCRJ caberá a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, sendo um deles Diretor-Presidente e os demais Diretores, designados como sendo primeiro Vice-presidente e um segundo vice-presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos. Os Diretores poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, respeitado o disposto neste Estatuto, terão amplos poderes de representação e gestão, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir as atividades sociais, podendo representar o JCRJ judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores sem designação específica substituir-se-ão reciprocamente; o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor sem designação específica que ele indicar.

pmel

R

J

d.

Q

OPS

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente será imediatamente convocada uma Assembléia Geral para eleição do seu substituto. Em caso de vacância de cargo de Diretor sem designação específica: (a) o órgão continuará em funcionamento com o Diretor sem designação específica remanescente, se houver; ou (b) será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto, de forma a preencher o mínimo de cargos de Diretoria previsto no Estatuto.

ARTIGO 12 - A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste estatuto e reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos Diretores, estando necessariamente presente o Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco.

ARTIGO 13 - O JCRJ será representado ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações perante o JCRJ, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros do JCRJ, pelo Diretor-Presidente isoladamente; ou por 2 (dois) Diretores quaisquer em conjunto; ou, ainda, por 1 (um) Diretor qualquer em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pelo JCRJ deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente, ou por 2 (dois) Diretores quaisquer em conjunto, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas para representação do JCRJ em processos judiciais, não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

ARTIGO 14 - Ao Presidente compete:

- A) representar o JCRJ em juízo ou fora dele, ou indicar outro integrante da Diretoria, no caso de sua impossibilidade;
- B) convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias do JCRJ;
- C) presidir as reuniões das Assembleias Gerais do JCRJ;
- D) assinar as Atas das reuniões, o orçamento anual e todo o expediente, bem como rubricar os livros da Secretaria, da Tesouraria, bem como autorizar pagamentos;
- E) o presidente, a seu exclusivo critério, poderá indicar um Diretor-Executivo, não remunerado, que o apresentará, participará de reuniões e, em outras situações, o substituirá em eventos sociais e institucionais e agirá de acordo com a orientação daquele, quando solicitado. Isto, sem prejuízo das responsabilidades dos demais integrantes da Diretoria.

ARTIGO 15 - Ao 1º Vice-Presidente compete:

- A) assumir a Presidência nos impedimentos eventuais do seu respectivo titular;
- B) preparar o plano-base de atividades do JCRJ de caráter mais normativo do que executivo;
- C) coordenar as atividades de modo que não haja superposição ou duplicação de atividades;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

D) preparar um relatório anual das atividades executadas pelo JCRJ durante o período do exercício.

ARTIGO 16 - Ao 2º Vice-Presidente compete:

- A) assumir a Presidência nos impedimentos eventuais do Presidente e do 1º Vice-Presidente;
- B) preparar o plano-base de atividades do JCRJ de caráter mais normativo do que executivo no caso de impedimento do 1º Vice-Presidente;;
- C) coordenar as atividades de modo que não haja superposição ou duplicação de atividades, no caso de impedimento do 1º Vice-Presidente;
- D) preparar um relatório anual das atividades executadas pelo JCRJ durante o período do exercício, no caso de impedimento do 1º Vice-Presidente.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17 – O JCRJ terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, que funcionará em caráter permanente.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e será prorrogado até a investidura de seus substitutos. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

ARTIGO 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do JCRJ, emitindo pareceres para a Assembléia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;
- III – Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do JCRJ e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais; e
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO IX – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 19 – Constituem receitas do JCRJ:

- I – As contribuições dos Associados;
- II – As subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e

f. mel
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]

III – Os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral.

ARTIGO 20 – O patrimônio social do JCRJ será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 21 – O exercício social do JCRJ começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 22 – Além dos casos previstos em legislação aplicável, o JCRJ poderá ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio social do JCRJ, depois de quitado todo o passivo, será transferido a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.970, de 23.03.1999, preferencialmente com objeto social semelhante ao do JCRJ.

CAPÍTULO XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 23 – O JCRJ dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 24 – Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o JCRJ deverá:

I – Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto na legislação aplicável; e

III – Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo JCRJ, que será realizada conforme determina o art. 70 da Constituição Federal.

pm

A

Φ

d:

⊙

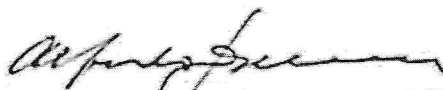
CB

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22 – Na hipótese de o JCRJ perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, preferencialmente com objeto social semelhante.

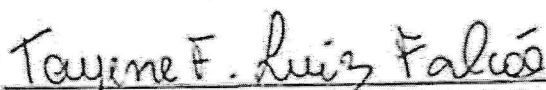
Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2023.

34º



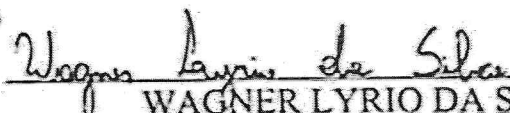
ALFREDO GONÇALVES DORNELLES
Secretário

9º OFÍCIO



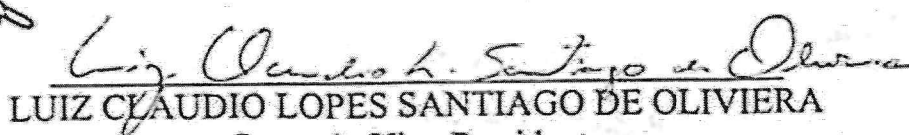
TAYENE FERREIRA LUIZ FALCÃO
Presidente Fundador

14º OFÍCIO



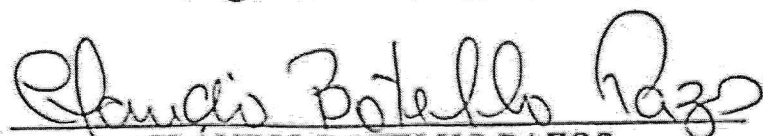
WAGNER LYRIO DA SILVA
Primeiro Vice-Presidente

34º



LUIZ CLAUDIO LOPES SANTIAGO DE OLIVIERA
Segundo Vice-Presidente

14º OFÍCIO



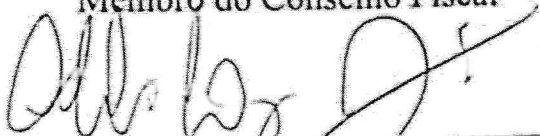
CLAUDIO BOTELHO PAZOS
Membro do Conselho Fiscal

CARTÓRIO 17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ



WILSON DA COSTA DE KIBALTCHICH
Membro do Conselho Fiscal

14º OFÍCIO



CLÉBER LUIZ JÚNIOR
Associado fundador

P.B.D

34º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL / RJ
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
ALEXANDRE GONCALVES DORSELLES
Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024. Em test. da verdade. Cont. Por
ELENOURSON, Escrivão
Enquadramento R\$ 9,74 Taxa Função R\$ 8,81 Total R\$ 18,55
Selo: EEQN81648-RYP
consulte em <http://www.tj.jus.br/Portal-Extrajudicialconsultaselo>

157883 AD306736

14º CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, TABELIA DRA. CONCEILIA HENRIQUE DE SOUZA
Av. Bote De Praia, 100 LJA, 210/245/247 - 2º Piso - Pôrto Dreyding CEP: 21070-002 - PENHA 008633AF919018
Tel: (21) 3200-3047 / 2000-4108
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de WAGNER LYRIO
DA SILVA - EEQ165359-IEI, CLAUDIO BOTELHO
PAZOS - EEQ165360-CIE, CLEBER LUIZ JUNIOR -
EEQ165361-FFF, e dos fs.
Rio de Janeiro-RJ, 05/01/2024-14.03.51. Cód.: 00816029-08
Liniker Pontes Conrado - Escrivão
QTD 3 - Envolvimento R\$ 29,12 - Taxa R\$ 19,62 - Total R\$ 48,74
Consulte em <https://www3.tj.jus.br/portalpublico>

1º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Liniker Pontes Conrado
CARTÓRIO COTIJU
Nº 9400000017582

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firme Oliveira 008674AF204104
Rua do Corro, 53 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (21) 262-8000
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de
WILSON RIBEIRO DA COSTA DE KIBALCHICH
Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2024. Em test. da verdade
Guilherme de Silva Gomes - Escrivão
Enquadramento R\$ 9,74 Taxa Função R\$ 8,81 TOTAL: R\$ 18,55
Selo: EEQT66249-REW
consulte em <http://www.tj.jus.br/Portal-Extrajudicialconsultaselo>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Guilherme de Silva Gomes
Escrivão - Cód. 00816029-08
Selo 134 RJ nº 81312

34º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL / RJ
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
LUIZ CLAUDIO LOPES NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024. Em test. da verdade. Cont. Por
FERNANDO TEIXEIRA VASQUES - Tabelião de Tabelião
Enquadramento R\$ 9,74 Taxa Função R\$ 8,81 Total R\$ 18,55
Selo: EEQ91460-RNP
consulte em <http://www.tj.jus.br/Portal-Extrajudicialconsultaselo>

3º Ofício de Notas do Rio de Janeiro
Fernando Teixeira Vasques
Tabelião de Tabelião

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ 000628AA408643
Praça 1500 Salvador, 41, Uija 14, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28010-000 - Fone: (22) 2730-3829
Reconheço por AUTENTICIDADE a FIRMAS DE: TABELIA
FERNANDA LUIZ FAZIO
EMISSÃO: 13.03 FUNDO: 3,21 TOTAL ATO: 13,21
Conferido por En Testa. Verdade
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17/01/2024
EEQZ01852 WYA NEVERTON NASCIMENTO RIBEIRO-ESC SUBSTITUTO
Consulte em <http://www.tj.jus.br/Portal-Extrajudicialconsultaselo>

CARTÓRIO 9º OFÍCIO
Praça 1500 Salvador, 41
Uija 14 - Centro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-291230 - JUDO CLUBE RIO DE JANEIRO
3202402231601520 14/03/2024

Emol: 310,50 Tributo: 122,18 Reemb: 8,80 Reemb.: 7,98

Selo: EERE29626 SWY

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/validador-digital>

